



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14- Art.15, §1º, incisos I, III, V, VI, VIII

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de manutenção da Ambulância (Veículo-Placa: REB-0B15), da Frota Municipal da Secretaria da Saúde, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

TIPO	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
PEÇAS	1	1	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DE ALTA PRESSÃO	16.222,73	16.222,73
	2	4	PORTA INJETOR COMMON RAIL	2.806,52	11.226,08
	3	4	ANEL VEDAÇÃO, FORMATO ESP	13,10	52,40
	4	1	DISTRIBUIDOR COMBUSTÍVEL	7.689,47	7.689,47
TOTAL (R\$)					35.191,00

I Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que está em vigor a Lei nº14.133/21, em que o incisos I, VIII, e §6º, do artigo 75, dispõem sobre o procedimento de contratação via Dispensa de Licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Assim, a Pessoa Jurídica a ser escolhida deve objetivar a continuidade do Serviço Público, mantendo, assim, o perfeito funcionamento do veículo pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Ademais, a proposta a ser analisada deve encontra-se em acordo com o valor de mercado, segundo o art. 23, da Lei nº 14.133/21. Logo, esta contratação envolverá valores inferiores à R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), por se tratar de serviço de manutenção de veículos automotores.

Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de manutenção da Ambulância, da Frota Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço continuado. Assim, há e/ou haverá Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi e/ou será cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas Publicações no D.O.M.;
2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Mapa de riscos

Faz parte de Item específico deste estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO